



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº. 3.400/2012

TORNA OBRIGATÓRIO A REALIZAÇÃO DO EXAME DE "ANÁLISE DE DROGAS DE ABUSO EM URINA" PARA ESTUDANTES A PARTIR DE 10 ANOS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade aos estudantes acima de 10 anos, da rede pública, da realização do exame de "Análise de Drogas de Abuso em Urina".

Art. 2º. O exame de "Análise de Drogas de Abuso em Urina", será realizado semestralmente ou quando houver necessidade, o teste será feito por amostragem.

§ 1º - Somente tomarão conhecimento do resultado do exame os pais ou responsável do aluno e a direção da escola.

§ 2º - A Secretaria de Saúde e de Educação do município de Guarapari, e os conselhos de Educação e da Criança e do Adolescente e o Conselho anti-drogas do município de Guarapari, serão encarregados de fiscalizar o exame.

§ 3º - O exame de Análise de Drogas de Abuso em Urina, tem com objetivo detectar estudantes drogo - dependentes em cocaína, maconha e anfetaminas, visando a sua reabilitação.

Art. 3º. Só poderá fazer utilização do kit as Ongs que trabalham diretamente com dependentes químicos firmando uma parceria com o Poder Público Municipal sendo necessário a equipe das Ongs terem profissionais capacitados.

Art. 4º. Será assegurado pelo Poder Público Municipal o tratamento necessário ao estudante drogo-dependente para a sua reabilitação.

Art. 5º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a conveniar com qualquer laboratório a técnica para o exame de Análise de Drogas de Abuso em Urina.

Art. 6º. Os pais ou responsáveis deverão assinar um termo de autorização, autorizando a escola a realizar o teste no aluno, sendo que o mesmo poderá ser feito no ato da matrícula, não sendo obrigatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

Parágrafo Único. No ato do preenchimento da ficha de autorização os pais ou responsáveis devem informar se o aluno esta fazendo uso de algum medicamento.

Art. 7º. Fica autorizado as Ongs que trabalham com dependentes químicos de realizarem nas escolas palestras e trabalhos relacionados a prevenção e combate as drogas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 10 de abril de 2012.


JOSE ROMILDO DANTAS
Presidente da CMG

Projeto de Lei nº 003/2011
Autor: Vereador Domingos Maciel dos Santos